

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL N° 02/ 2018

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM
NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Ampére, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Instituir a Comissão Organizadora do processo seletivo, responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO |
|---|----------------------------------|
| Rosane Vasileski dos Santos | Secretária Municipal de Educação |
| Antônio Deotti Neto | Secretário de Finanças |
| Elizete Massolo | Coordenação Educação Especial |
| Margarete Aparecida Candido Dal Molin Filho | Coordenação Educação Infantil |

Instituir uma Comissão Técnica para o processo seletivo, responsável pela elaboração das avaliações.

| NOME | CARGO/FUNÇÃO |
|---------------------------------------|---|
| Terezinha Neri Pinto De Moraes Franke | Coordenadora Municipal do Programa Mais Alfabetização |
| Graciela Agda dos Santos | Técnica Pedagógica |
| Luciane Spiller | Coordenação Pedagógica |

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão

- escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
 - IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
 - X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Ampére - PR, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo e ampliadas de acordo com a necessidade municipal.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Ampére – PR, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL**:

- Professores alfabetizadores da rede com disponibilidade de carga horária;
- Professores da rede com disponibilidade de carga horária
- Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;
- Professores aposentados da rede municipal.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, não vulneráveis (período de 5 horas).

4.3 Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados - ultrapassar 40 horas semanais.

4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza

trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de Ampére, nos dias 12, 13 e 16/04 das 8h às 11h30 e das 14h às 17h sugerindo o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. O candidato deverá seguir o seguinte cronograma:

| Etapa | Data | Local |
|--------------------------------|---|--|
| Divulgação do Edital | 17/04/2018 | Portal da Prefeitura (diário municipal) |
| Inscrição e análise documental | 19 e 20/04 Das 8h às 11h30 e 14h00 às 17h00 | Secretaria Municipal de Educação |
| Prova | 23/04 | Secretaria de Educação |
| Resultado final | 25/04 | Mural de avisos da Secretaria de Educação |

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
 - I - Carteira de Identidade (frente e verso);
 - II - CPF;
 - IV - Comprovante de residência;
 - V - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário);

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Ampére – PR, para atuar nas sete unidades escolares da rede, totalizando 105 horas para assistentes nas instituições escolares, podendo ser ampliado o número de vagas conforme a necessidade do município.

| Escola | Localização | Quantidade de turmas | Carga horária Semanal |
|---|-------------|----------------------|-----------------------|
| ESCOLA M. DR CAETANO M. DA ROCHA - EIEF | URBANA | 7 | 35 horas |
| ESCOLA RURAL M. ARNALDO BUSATO - EIEF | RURAL | 1 | 5 horas |
| ESCOLA M. JOSE ARNOLDO DRESCH - EIEF | URBANA | 4 | 20 horas |
| ESCOLA M. PROF. LEOPOLDO DE WITT - EIEF | URBANA | 4 | 20 horas |
| ESCOLA M. PROFª. NERCI F. DELANI POTRICK - EIEF | URBANA | 2 | 10 horas |
| ESCOLA M. JOAO BENTO DO COUTO - EIEF | URBANA | 2 | 10 horas |
| ESCOLA RURAL M. SAO PAULO - EIEF | RURAL | 1 | 5 horas |

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção se dará através de duas etapas: 1ª análise de Currículo, 2ª Prova.

7.2. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

| Título | Pontuação |
|--|---|
| Graduado em Pedagogia | 3 pontos |
| Tempo de experiência docente comprovada na rede municipal (declaração original assinada e em papel timbrado) | 1 ponto por ano trabalhado totalizando o máximo de 5 pontos |
| Professor alfabetizador aposentado | 5 pontos |
| Cursando pedagogia ou curso de licenciatura | 1 ponto a cada ano |
| Formação em Magistério | 1 ponto |
| Pontuação máxima | 10 pontos |

7.3. A prova terá pontuação máxima de 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das duas etapas (máximo de 20 pontos).

7.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.5. O resultado será divulgado no quadro de avisos da Secretaria de Educação, bem como os classificados serão contatados via telefone.

7.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que tenha a maior idade.

7.6. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Ampére.

7.7. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

8.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização não terá vínculo empregatício tendo em vista o caráter voluntariado do programa, sendo oferecida uma ajuda de custo de R\$ 150,00 por turma, conforme Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

I. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma nas unidades com 5 horas semanais, podendo o voluntário assistir o máximo de 8 turmas por semana;

9.2. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.3. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal de Ampére.

Disnei Luquini
Prefeito Municipal

Rosane Vasileski dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Ampére, 16 de abril de 2018.